



dia inter-
nacional
do

dezembro
18 de

telefones úteis aos migrantes

Agência do Trabalhador: **41 3883 . 2200**

CAOP - Centro de atendimento operacional de direitos humanos do Ministério Pùblico do Paraná:

41 3250 . 4815 / 3250 . 4924 / 3250 . 4925

CASLA: **41 3013 . 7570**

CELIN (Centro de Línguas – UFPR) - **41 3363 . 3354**

Central de atendimento à Mulher: **180**

Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes / CERM / Secretaria de Justiça – SEJU: **41 3221 . 7261**

Disque Direitos Humanos: **100**

Pastoral do Migrante: **41 3272 . 0466**

Prefeitura Municipal de Curitiba: **41 3350 . 8092**

Restaurante Popular: **41 3350 . 3831**. Endereços: Praça Rui Barbosa nº 101, anexo à Rua da Cidadania da Matriz

Ministério Pùblico do Estado do Paraná: **41 3250 . 4000**

quem são os migrantes?

São as pessoas que se deslocam do seu lugar habitual, tradicionalmente sua residência, para outro lugar, região ou país em decorrência de inúmeros fatores, que podem ser ambientais, sociais ou econômicos.

quem são os refugiados?

De acordo com a Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados, são refugiadas as pessoas que se encontram fora do seu país em virtude de fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, opinião política ou participação em grupos sociais, e que não possam voltar para casa, ou ainda, quando deixam seus países devido a conflitos armados, violência generalizada e violação massiva dos direitos humanos.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, caput, assegura aos estrangeiros residentes e não residentes os direitos fundamentais.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)”

CASLAJUR

A Casa Latino Americana – **CASLA**, é uma ONG que tem por objetivo a difusão, sistematização e encaminhamento de propostas voltadas para o desenvolvimento social integrado dos povos. É constituida por profissionais de diversas áreas. A **CASLA** conta com uma equipe multidisciplinar denominada **CASLAJUR** que presta assessoria jurídica e psicosocial a refugiados e migrantes em condição de vulnerabilidade.

projeto hospitalidades UFPR

Grupo de Pesquisa e Extensão interdisciplinar que realiza estudos sobre Migrações, Refúgio e Apatridia, além de oferecer atendimento jurídico voluntário aos imigrantes na cidade de Curitiba.

Para terem validade no Brasil, todos os diplomas conferidos por estudos realizados no exterior devem ser submetidos ao reconhecimento por universidade brasileira. O curso deve ser na mesma área do conhecimento e em nível de titulação equivalente ou superior.

REINGRESSO: os migrantes regularmente admitidos no Brasil, refugiados ou portadores de visto humanitário e que tenham iniciado cursos superiores em instituições de ensino superior no seu país poderão solicitar o acesso a curso com as mesmas características na UFPR.

REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS: Os migrantes e refugiados poderão requerer revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior.

ENDEREÇO: Praça Santos Andrade, 50 sala 28 Atendimento: segunda-feira das 17:30 às 20:30 e terça a sexta-feira das 14:00 às 17:00 / **Telefone:** 3310-2760

reunião familiar

É um procedimento destinado à aproximação da família do migrante registrado como permanente no Brasil, dos refugiados ou ainda do brasileiro em relação a ente familiar que seja seu dependente legal.

Assim, a portaria nº 1507/2014, do Ministério da Justiça, prevê quais são os documentos necessários para a solicitação de reunião familiar, que poderão ser apresentados no

consulado ou embaixada brasileiros, no país em que esteja o imigrante chamado ou então, caso ele já se encontre em território brasileiro, poderá ser apresentado diretamente na Delegacia da Polícia Federal.

DOCUMENTOS: maiores informações no site do Ministério da Justiça: <http://www.justica.gov.br>

xenofobia e preconceito

A legislação brasileira possui alguns mecanismos que podem ser utilizados na proteção de migrantes e refugiados quanto a manifestações discriminatórias contra atributos referentes à raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

A INJÚRIA RACIAL, crime previsto no art. 140, § 3º, do Código Penal, pune com pena de um a três anos de detenção, bem como multa, a ofensa à dignidade ou ao decoro da vítima, quando utilizados elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência.

O CRIME DE RACISMO, por sua vez, previsto na Lei nº 7.716/89, constitui a violação de um direito da vítima por motivo de discrimi-

nação de raça ou de cor ou de práticas resultantes do preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica. As penas aqui previstas variam de um a cinco anos de reclusão, bem como pagamento de multa, conforme a importância do direito que se viu violado.

Caso o migrante e o refugiado se veja diante de uma situação de injúria racial e/ou racismo, poderá ele encaminhar-se pessoalmente a uma Delegacia de Polícia, para registrar um Boletim de Ocorrência contra o agressor, ou mesmo entrar em contato com o Disque Direitos Humanos, através do telefone 100. Se a situação ocorrer no ambiente de trabalho, ele poderá dirigir-se ao Ministério Público do Trabalho.